



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

## LEI N.º 735 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.997

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública da Polícia Judiciária Civil e dá outras outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública da polícia Judiciária Civil.

**ART. 2º** - O Conselho será constituído por uma diretoria composta por 09 (nove) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal, 1º e 2º Vogal do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria serão escolhidos pelos vereadores, entre pessoas voluntárias, idôneas, maiores de 21 anos de idade, residentes neste município, que o Prefeito os designará para exercer suas funções;

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mandato subsequente;

**§ 3º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**ART. 3º** - Compete ao Conselho:

I - Nomear pessoas voluntárias, idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, para comporem o Conselho como membros ativos;



Estado de  
Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



## Gabinete do Prefeito

**II** - Arrecadar com promoção ou atos do gênero, aplicar os recursos do fundo e controlar os gastos da verba dentro das necessidades das Delegacias Regional e Municipal de Nova Xavantina;

**III** - Verificar o desempenho dos trabalhos da Polícia Judiciária Civil junto a sociedade;

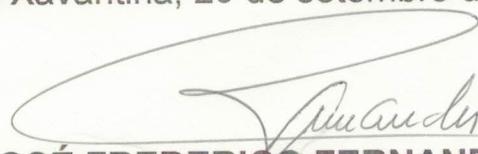
**IV** - Denunciar fatos ilícitos, que chegar ao conhecimento do Conselho, para o Poder Judiciário, Promotoria de Justiças, Delegacia Regional de Polícia e Delegacia Municipal de Polícia local;

**V** - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados as Delegacias Regionais e Municipal de Polícia Judiciária Civil, ou retidos à conta do Fundo.

**ART. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizados mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 29 de setembro de 1.997

  
**JOSÉ FREDERICO FERNANDES**  
Prefeito Municipal